



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 053, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 *

Dispõe sobre as medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública internacional decorrente do novo coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020 com reedição do dia 03 de março de 2021, o qual, classificou todo o Estado do Pará em bandeira vermelha, na qual, os municípios deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no Município de Altamira com a ampliação de 10 leitos no Hospital Geral de Altamira para atendimento exclusivo de paciente infectados pela COVID-19, a criação das Unidades de Referência COVID-19, a manutenção da Farmácia COVID-19;

CONSIDERANDO os planos de ações apresentados pelas entidades representativas do setor econômico de Altamira.

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento à COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Serão resguardados o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, respeitadas as regras de proteção sanitária e de distanciamento controlado das pessoas envolvidas, bem como os seguintes serviços não essenciais, discriminados a seguir, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Gerais e Específicos conforme a Lei Federal nº 13.979/2020:

I – Comércio atacadista e varejista;

II – Escritórios administrativos e imobiliárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

III – Salão de beleza, barbearia e afins;

IV – Construção Civil;

V – Indústrias;

VI – Shopping Centers;

VII – Cinemas;

VIII – Concessionárias;

IX – Academias, centro de treinamento e afins;

X – Escolas públicas, particulares, cursos técnicos e cursos livres;

XI – Parques de diversões e similares.

§ 1º. O horário de funcionamento das atividades privadas não essenciais, será da seguinte forma: segunda a sexta, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, e aos sábados às 8 (oito) às 13 (treze) horas.

§ 2º. Fica permitida até o horário de 21 (vinte e uma) horas, a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel), todos os dias da semana, por serem definidas como atividades essenciais, de acordo com a Lei Estadual nº 9.147/2020.

§ 3º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

§ 4º. As atividades de ensino presencial em escolas públicas continuam suspensas, prestigiando o sistema remoto, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.

§ 5º. As escolas particulares permanecerão abertas, prestigiando o sistema remoto, escalonamento e rodízio de alunos em dias e turnos;

§ 6º. Os estabelecimentos de cursos técnicos de nível médio, cursos livres, permanecerão abertos, até as 21 (vinte e uma) horas, obedecendo os protocolos sanitários, relativos ao distanciamento, uso de máscaras, e alternativas de higienização, água, sabão, e/ou álcool em gel;

§ 7º. Os salões de belezas, barbearias, clínicas de estéticas e afins somente funcionarão com hora marcada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

§ 8. As academias, funcionarão com 50% de sua capacidade, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas.

a) ficam definidas como aulas coletivas: crossfit, treino funcional, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

§ 9. Os parques de diversões e similares funcionarão com 50% de sua capacidade, atendendo a todos os protocolos sanitários, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020, ficando o funcionamento permitido até as 21 (vinte e uma) horas, todos os dias da semana.

§ 10. Os shoppings centers, aos finais de semana, funcionarão até as 18 horas, respeitada a lotação máxima de 50% de sua capacidade.

§ 11. Os cinemas permanecerão fechados.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais e os não essenciais elencados no art. 1º deste Decreto devem observar quanto ao seu funcionamento:

I – respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V – adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 1º As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 3º. Restaurantes, lanchonetes, sorveterias e estabelecimentos afins, permanecerão abertos ao público, todos os dias da semana, até o limite de 18 (dezoito) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

Rua Otaviano Santos, nº 2.288, CEP: 68.371-250 - Altamira/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º. A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrições de horário, exceto para venda de bebida como previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º. Os trailers, vendedores ambulantes e similares, após as 18 horas, funcionarão apenas por delivery, ou sistema “pegue e pague”, vedado a venda de bebida alcoólica.

Art. 4º. Fica proibida a abertura de bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 5º. Lojas de conveniências e distribuidoras de bebidas ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery, vedado o consumo local destas em qualquer horário.

Art. 6º. Nos supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 7º Fica proibido na vigência deste Decreto, durante toda a semana, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, praças, parques, quadras poliesportivas e em qualquer outro bem público de uso coletivo.

Art. 8º. Os órgãos públicos municipais funcionarão das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, para atendimento ao público, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público.

Art. 9º. Só serão permitidos eventos privados para até 10 pessoas, assim como reuniões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

Art.10. Fica proibida a prática de esportes coletivos nos clubes, quadras esportivas, funcionamentos de piscinas, estádios e afins.

Art. 11. O uso de transporte fluvial, balsas e similares, obedecerá a todos os protocolos sanitários, como sinalização, uso de máscara, fornecimento de álcool em gel e distanciamento social controlado, de acordo com o Decreto Estadual nº 800/2020.

Art. 12. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas da manhã, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos deste Decreto.

§ 1º. As atividades autorizadas a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) horas, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

Art.13. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Altamira, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos;

§ 1º Na aplicação de sanções em ME, EPP's e Eireli deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

§ 2º Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 3º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 14. As autorizações de abertura das atividades não essenciais não previstas neste Decreto serão definidas posteriormente, segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde, níveis de transmissão da Covid-19 e o cumprimento das determinações e protocolos estabelecidos.

Art. 15. Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições ulteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Altamira, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 dias do mês de março de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA

*Decreto reeditado com alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXOS

ANEXO I: LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da Infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO

regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;

40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de startups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;

44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;

45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;

46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.

47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

- ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
52. produção, transporte e distribuição de gás natural;
 53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
 54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e infraestrutura;
 55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
 56. Comercialização de materiais de construção;
 57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;
 58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
 59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;
 60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;
 61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
 62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;
 63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;
 64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais; e
 65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II: PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

1. ACADEMIAS, CENTRO DE TREINAMENTO E AFINS - PROCEDIMENTO SANITÁRIOS

1. Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas do estabelecimento (recepção, musculação, peso livre, salas coletivas, vestiários, etc.);
2. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, fechar cada área 2 vezes ao dia por, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
3. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
4. Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, não autorizando a entrada da pessoa no estabelecimento com febre, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;
5. Se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de COVID-19, informar imediatamente à gerência local;
6. O cliente deve ter a opção de acessar ao estabelecimento comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital;
7. Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 1,5 m de distância do outro;
8. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
9. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
10. Os clientes do grupo de risco e/ ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO**

11. Renovar todo o ar do ambiente, de acordo com a exigência da legislação (pelo menos, 7 vezes por hora), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 vez por mês, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho;
12. Comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
13. Fica proibido o uso da área da piscina;